



LEI Nº 388

(21 de Novembro de 1967)

Dispõe s/ A proposta orçamentária para 1968.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu EMILIO HERNANDEZ AGUILAR, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha, para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCr\$720.884,50 (setecentos e vinte mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e cinqüenta centavos) e fixa a despesa em NCr\$720.884,50 (setecentos e vinte mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e cinqüenta centavos)

ARTIGO 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	159.210,00	
Receita Patrimonial	651,00	
Receita Industrial	295.500,00	
Transferências Correntes	132.000,00	
Receitas Diversas	14.900,00	
Outras Receitas	100,00	608.981,50
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.300,00	
Transferências de Capital	110.603,00	111.903,00
TOTAL DE RECEITA	720.884,50	

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico anexo, conforme o seguinte desdobramento:

I - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.074,62
II - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	47.273,70
III - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIA	276.118,00



IV - VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	46.392,00
V - EDUCAÇÃO E CULTURA	43.000,00
VI - SAÚDE	280,00
VII - BEM ESTAR SOCIAL	28.659,84
VIII - SERVIÇOS URBANOS	226.086,34
TOTAL DA DESPESA	720.884,50

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total da receita estimada.
- II - abrir créditos suplementares até 50% das dotações referentes às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras a serem cobertos com os próprios recursos orçamentários;
- III - expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 50%.

ARTIGO 6º - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Em 21 de Novembro de 1967.

EMILIO HERNANDEZ AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 388/1967

Publicada na Diretoria do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 21 de Novembro de 1967.

DONALD SAVAZONI

Diretor do Exp. e do Pessoal